**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

1. **DOOBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
3. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
4. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
5. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS**
6. **DA SESSÃO PÚBLICA**
7. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
8. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
9. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
10. **DA NEGOCIAÇÃO**
11. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
12. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
13. **DA HABILITAÇÃO**
14. **DOS RECURSOS**
15. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
16. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
17. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
18. **DO PAGAMENTO**
19. **DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
20. **DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**
21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
23. **DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

**MODELOS**

MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços

MODELO 2 – Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria/SESAU nº 523 de 25/07/2017, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado. |
| **Processo:**2017/30550/0002564 **Tipo de licitação: Menor Preço** |
| **Data da abertura: 16 de fevereiro de 2018 Hora da abertura: 09:30 horas (Horário de Brasília)** |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** www.saude.to.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Local da sessão:** www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Registro de Preços: (X) SIM ( ) NÃO** |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Administração  **Diretoria:** Diretora de Administração e Transporte |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** 102, 248 e 250 |
| **Ação do PPA / Orçamento:** 30550.10.122.1165.4200, 30550.10.128.1165.3015, 30550.10.302.1165.4127, 30550.10.302.1165.4029, 30550.10.302.1165.4176, 30550.10.125.1165.4065, 30550.10.332.1165.4092, 30550.10.128.1165.4093, 30550.10.302.1165.4113, 30550.10.125.1165.4134, 30550.10.422.1165.4139, 30550.10.128.1165.4307, 30550.10.301.1165.4156, 30550.10.303.1165.4174 |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.33 |
| **Valor total estimado para os gastos com passagens aéreas e agenciamento:** 10.000.000,00 (dez milhões de reais) |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública;  **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;  **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;  **Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;  **Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;  **Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005:** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;  **Decreto Federal nº 5.504, de 05/08/2005:** Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;  **Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;  **Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  **Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005:** Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;  **Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013:** Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;  **Decreto Estadual nº. 4.954, de 13/12/2013:** Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;  **Decreto Estadual nº 5.344, de 30/11/2015:** Dispõe sobre o regulamento do Sistema de Registro de Preços – SRP, e adota outras providências;  **Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):**Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;  **Portaria/SESAU Nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **UASG:** 925958 **Pregoeiro(a): Thiago Borges Silva** |
| **Telefone:** (063)3218-1715 /1722 **E-mail:** superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com |
| **Endereço:** Av.NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| **Horário de Atendimento:** Das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min. |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem como Objeto o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Secretaria de Saúde.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

**1.4.** Para fins deste Edital, **serviço(s)**, leia-se: **de prestação de serviço agenciamento de viagens.**

**2. DAS CONDIÇÕES PARAPARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

**2.2.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SESAU/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3. Não poderão participar deste Pregão:**

**2.3.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.3.5.** Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

**2.3.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3.9.** Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do SISTEMA implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**4.1. Da impugnação:**

**4.1.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: [**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br) obrigatoriamente com cópia para **cpl.saudeto@gmail.com**. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

**4.1.2.** O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

**4.1.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2. Do pedido de esclarecimentos:**

**4.2.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: [**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br) obrigatoriamente com cópia para **cpl.saudeto@gmail.com**. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

**4.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no portal eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A Licitante deverá consignar, na forma expressa no SISTEMA eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.4.** As propostas ficarão disponíveis no SISTEMA eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.5.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.6.** A Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.7.** A Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico  **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

**6.3.** Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**6.4.** A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

**7.2.** Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do serviço ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

**8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no SISTEMA.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o SISTEMA eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa as participantes no portal eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

**8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do **tempo de iminência**.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo SISTEMA eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SISTEMA eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**09. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.4.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes.

**10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**10.3.** Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço.**

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.

**11.3.** O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

**11.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

**11.5.** Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

**11.6.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo **posteriormente** à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

**11.7.** Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.8.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

**11.9.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

**a)** As quantidades; discriminação dos serviços;**espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

**b)** A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) produto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s)item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de início de execução dos serviços e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

**c)** A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**d)** Prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no **item 12.10**, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

**e)** Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R$ 12,578; será arredondado para R$ 12,57).

**12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:**

**a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**b)** Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;

**c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;

**d)** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

**e)** Item adjudicado, mas que não consta da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA,adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.2.** O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

**12.3.** A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.4.** A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAU/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**12.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.9.** No(s) preço(s) proposto(s) já deverá(ão) estar inclusas todas as despesas e tributos.

**12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:**

**a)** O prazo de **validade da proposta**: no mínimo **120 (cento e vinte) dias corridos**.

**b)** O prazo de **início de execução dos serviços: 10 (dez)** dias úteis após a assinatura do Termo Contratual;

**c)** O prazo de **pagamento**: Conforme item 13 do Termo de Referência.

**13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação parcial das Licitantes será verificada por meio do SICAF e da **documentação complementar** exigida no **item 13.3**.

**13.2.** As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

**13.3.** Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), as Licitantes que tiverem seus preços aceitos **deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e com assinaturas reconhecidas em cartório, que comprove ter o licitante fornecido serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
2. Comprovante de inscrição junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, em sua plena validade;
3. Declaração de aptidão emitida pelo licitante atestando que dispõe de habilidades técnicas e conhecimentos suficientes para desempenhar na íntegra as exigências do Termo de Referência bem como possuir recursos digitais que permitam a comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais ou seus representantes;
4. Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2;

**e)** Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), automaticamente pelo SICAF;

**f)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

**g)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**13.4. Do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance:**

**13.4.1.** As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do serviço; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de início de execução dos serviços; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além da documentação constante do **item13;**

**13.4.2.** Excepcionalmente, com prévia autorização do Pregoeiro(a), a Licitante poderá encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, ambos assinados e digitalizados, para o e-mail [**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br), quando comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que neste caso em momento posterior será providenciado o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema, e assim fique à disposição das demais Licitantes;

**13.4.3.** Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

**13.4.4.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

**13.4.5.** As empresas que desejarem poderão protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance, em original, no **protocolo geral** da Secretaria de Saúde, desde que sejam no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contada da notificação do(a) Pregoeiro(a), ficando neste caso, dispensada a apresentação destes, na forma prevista no item **13.4.1.**

**13.5.** Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

**13.6.** O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

**13.7. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

**b)** Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

**c)** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**d)** Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no**13.3** deste Edital.

**e)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial.

**f)** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

**g)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

**h)** O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

**i)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome daLicitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**j)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**k)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**l)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**m)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**n)** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

**o)** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**p)** Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

**q)** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.

**r)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, aLicitante será declarada vencedora.

**s)** O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

**t)**O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual com data de início e término; local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidade executadas; caracterização do bom desempenho da Licitante; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

**u)** A referida comprovação da alínea anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a Licitante, desde que coincidentes em pelo menos um mês.

**v) Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).**

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

**14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

**14.3.** O(a) Pregoeiro(a)examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

**14.4.** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**14.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**14.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

**15.3.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.1.1.** A SESAU/TO convocará a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço;

**16.1.2.** Quando convocada a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**16.1.3.** A SESAU/TO convocará formalmente, via telefone e/ou e-mail, a Licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o local, a data e o horário, a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**16.1.4.** O prazo para que a Licitante vencedora compareça, após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SESAU/TO;

**16.1.5.** No caso de a Licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a Licitante seguinte antes de efetuar seu registro;

**16.1.6.** A SESAU/TO poderá ainda, encaminhar, por e-mail, a Ata de Registro de Preços para que seja assinada por pessoa legalmente autorizada a firmar compromissos em nome da empresa;

**16.1.7.** Caso a SESAU/TO opte por enviar a Ata na forma do item acima (16.1.6), a Adjudicada deverá prover sua assinatura e devolução, de forma digital (escaneada), através de seu e-mail (da empresa), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ficando, neste caso dispensado o envio da via original.

**16.1.8.** A devolução da Ata deverá ser, obrigatoriamente, no e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no Preâmbulo do Edital.

**16.1.9.** A SESAU/TO, julgando necessário, poderá notificar a adjudicada que providencie a devolução da Ata original devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando, neste caso dispensado o envio da via original, observado o item 16.1.5.

**16.1.10.** Em qualquer das situações previstas nos subitens antecedentes que tratam da assinatura da Ata, a Licitante que não os atender, decaíra do direito de registro, ocasião em que a SESAU/TO convocará as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**16.1.11.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

**16.1.12.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**16.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.2.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**16.3. Da Participação e Adesão ao Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.3.1.** A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU/TO) é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**16.3.2.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SESAU/TO;

**16.3.3.** Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com a SESAU/TO e órgãos participantes;

**16.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais referenciadas **no item 16.3.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a SESAU/TO e órgãos participantes;

**16.3.5.** O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**16.3.6.** Após a autorização da SESAU/TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**16.3.7.**Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**16.3.8.** A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

**16.3.9.** Eventuais dúvidas acerca da adesão serão elucidadas conforme o Decreto Estadual nº. 5.344/2015, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 7.892/2013.

**16.4. Da Administração da Ata de Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.4.1.** A SESAU/TO é responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**16.4.2.** A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**16.4.3**. O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

**16.4.4.** Quando comprovada a hipótese acima, a SESAU/TO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

**16.5. Do Controle e das Alterações de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a SESAU/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**16.5.2.** Nas hipóteses de alteração de preços registrados em ata, será observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 5.344 de 30 de novembro de 2015.

**16.6. Do Cancelamento do Registro de Preços (DEC. EST. Nº. 5.344/2015):**

**16.6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:**

**16.6.1.1.** A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**16.6.1.2.** Por iniciativa da SESAU/TO, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando estes tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por decurso do prazo de vigência, ou quando não restarem fornecedores registrados;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Reg. de Preços;

**16.6.1.3.** Quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**16.6.1.4.** Em quaisquer hipóteses acima, concluído o processo, a SESAU/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**17.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade com Decreto N.º 8.250, de 23 de Maio de 2014.

**17.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**17.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**17.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

**17.4.** A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato. (através do sistema e/ou e-mail).

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** Pagamento conforme consta no Termo de Referência (Anexo II).

**19. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**19.1.** A vigência do contrato terá a vigência adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**19.2.** Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

**19.3.** Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SESAU/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

**19.4.** Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SESAU/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

**19.5.** A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

**20.** **DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**20.1.** O valor das tarifas será reajustado sempre que ocorrer atualização da tabela de índice de Agência Nacional de Aviação Civil, vigente.

**20.2.** Os reajustes devem ser comunicado à administração CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

**21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**a)** cometer fraude fiscal;

**b)** apresentar documento falso;

**c)** fizer declaração falsa;

**d)** comportar-se de modo inidôneo;

**e)** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**f)** não mantiver a proposta;

**g)** fraudar ou retardar de qualquer forma a execução do contrato;

**h)** não cumprir com a execução do contrato;

**i)** descumprir as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**21.2.** Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.

**21.3.** Para os fins do item 19.2, a cada dia de atraso será cobrado 0,5% (meio por cento) de multa, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ocasião em que será rescindido unilateralmente o contrato, sendo convocadas as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, para contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos de 81 a 88 da Lei 8666/93.

**21.4.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**21.5.** A multa será aplicada, após o julgamento da defesa apresentada pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua notificação. Decaído este prazo, sem manifestação da Contratada, a Contratante aplicará e executará automaticamente a multa.

**21.6.** Para julgamento da defesa apresentada pela Contratada ou aplicação da multa, fica facultada da área responsável consultar a Superintendência de Assuntos Jurídicos da SESAU/TO.

**21.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

**21.8. Poderá haver ainda, pena de:**

**a)Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**b)Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**c)Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**21.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**21.10.** Todas as sanções poderão, a critério da SESAU/TO, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.2.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

**22.3.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**22.5.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**22.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**22.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**22.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federais.

**22.9.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir.

**22.10.** A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

**22.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU/TO, sem prejuízo do disposto no §4º do art.17 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

**22.12.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**22.13.** A contratada não poderá subcontratar o objeto em parte, sem a expressa anuência da Contratante.

**22.14.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**22.15.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

**23. DO FORO**

**23.1.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 26 de janeiro de 2018.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços**

**01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):**

a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor preço por Agenciamento de Viagem;**

b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;

**02. Das Especificações do Serviço e Do Custo Estimado do Contrato.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qtd.** | **Valor Unitário**  **R$** | **Valor Total Estimado**  **R$** |
| 01 | Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Secretaria de Saúde. | serviço | 10.000 | 40,00 | 400.000,00 |

**Nota1: Para a despesa em comento, será reservado o valor de R$ 10.000.0000,00 (dez milhões de reais), para os gastos com passagens aéreas e agenciamento.**

**Nota 2: A quantidade de serviços refere-se a quantidade de bilhetes previstos para emissão.**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 43 /2017/SES/SGEI/DI/GCTR**

**SGD:** 2017/30559/042809

1. **DO OBJETO**
   1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para a Secretaria de Saúde.
2. **DA JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço referente ao presente Termo, justifica-se pela necessidade de viabilizar deslocamento de servidores e colaboradores que atuam na Gestão do SUS em eventos como: visitas técnicas, reuniões, cursos, seminários, oficinas, palestras, congressos, fóruns, simpósios,intercâmbios, entre outros, onde são discutidas as políticas a serem implantadas e as metas a serem alcançadas. Também atenderão pacientes e acompanhantes do Sistema Único de Saúde em Tratamento Fora de Domicilio - (TFD).

As passagens aéreas atenderão todos os servidores e colaboradores que atuem na área da Gestão do SUS, bem como os pacientes e acompanhantes que fazem tratamento de saúde fora de domicilio, conforme informado na justificativa. A seguir discriminamos os setores detentores de recursos no PPA:

* Gabinete do Secretário
* Superintendência de Administração
* Superintendência de Planejamento
* Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde
* Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde
* Superintendente de Unidades Próprias
* Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde

Os objetivos a serem alcançados previstos no PPA são:

* Promover a articulação interfederativa e a gestão solidária e compartilhada das políticas públicas de saúde (intersetorial e interinstitucional).
* Assegurar a oferta de hemocomponentes, procoagulantes, assistência hemoterápica e hematológica com qualidade à população.
* Organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.
* Promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, garantindo sua adequada dispensação.
* Promover a valorização, educação permanente, qualificação e formação dos trabalhadores do SUS.
* Organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.
* Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.
* Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado.
* Prestar apoio aos municípios com foco no processo de trabalho da Atenção Primária

O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, tomando por base também a Nota de Orientação Técnica Nº 03/2014, expedida pela Controladoria Geral da União. Portanto entendemos que os serviços de passagens aéreas são essenciais aos pacientes usuários do SUS, que necessitam de deslocamento de longa distancia em diversas cidades do território nacional para tratamento de saúde, visto que alguns procedimentos de saúde são insuficientes ou inexistente no estado, a falta deste serviço poderá acarretar na interrupção do tratamento clinico e/ou cirúrgico tendo como consequência o agravamento das patologias combatidas, possibilitando a evolução do diagnóstico ou em casos extremos o óbito. Temos também reunião mensal no ministério da saúde, servidores realizando mestrado e pós graduação entre outros cursos de médio e longo prazo.

1. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços a serem adquiridos possuem a seguinte especificação técnica conforme anexo I do edital.
2. **DO CUSTO ESTIMADO DO CONTRATO** 
   1. Para fins de referência estimam-se os gastos com fornecimento de passagens Aéreas o valor de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais);
   2. A estimativa apresentada teve como base os deslocamentos ocorridos durante os últimos 12 meses e estimativa do PPA/2017, bem como a previsão de elevação da despesa decorrente da elevação de preços das passagens aéreas, haja vista o processo inflacionário.
   3. O valor estimado servirá apenas como subsídio aos licitantes para formulação das propostas e na indicação dos lances, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens aéreas ocorrerá mediante requisição e de acordo com as necessidades da SES.
3. **DO PREÇO**
   1. Os preços das passagens aéreas serão aqueles praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete, **devendo estes ser os mesmos divulgados nos sites oficiais das companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas**, oferecendo sempre a tarifa mais econômica acrescida das taxas de embarque. **Sendo 01 (uma) bagagem de 23 Kg para voos nacionais e 2 (duas) bagagens de 23 Kg para voos internacionais.**
   2. Não serão aceitos valores de passagens, seguros de viagem e marcação de assentos especiais divergentes daqueles divulgados nos sites das Companhias aéreas ou Seguradoras sendo que, o descumprimento desta cláusula poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato.
4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.
5. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORMA DE FORNECIMENTO**
   1. Os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagem internacional, marcação de assentos especiais e operacionalização de reservas deverão compreender:
      1. Fornecimento de orçamento para emissão de passagens aéreas e marcação de assentos especiais, mediante solicitação do Setor de Passagens SES/TO, fazendo constar detalhadamente os trechos e horários dos voos, valor da tarifa aérea, valor das taxas de embarque, valor da marcação dos assentos, prazo para emissão e valor total a pagar.
      2. Fornecimento de orçamento para remarcação de passagens aéreas, mediante do Setor de Passagens SES/TO, fazendo constar detalhadamente os trechos e horários dos voos, valor da tarifa aérea paga anteriormente, valor das penalidades a serem aplicadas de acordo com as regras da tarifa adquirida, valor da nova tarifa aérea para emissão da remarcação e valor total da diferença a pagar.
      3. Fornecimento de orçamento para emissão de seguro de viagem internacional, mediante solicitação do Setor de Passagens SES/TO , fazendo constar detalhadamente o nome da Seguradora, período da vigência do seguro, prazo para emissão e valor total a pagar.
      4. Atendimento, mediante o recebimento de solicitação de orçamento ou “Requisição de Fornecimento” expedida pelo Setor de Passagens SES/TO, onde deverá constar o nome completo do passageiro, destino, data da viagem, horários, e quaisquer outras informações necessárias;
      5. Informação e orientação acerca do melhor roteiro, horários e frequência de voos, para o itinerário contido nas solicitações expedidas pela SES/TO, inclusive informações sobre passagens promocionais e mais econômicas à época da retirada dos bilhetes;
      6. Elaboração e alteração de rotas;
      7. Elaboração de planos de viagem internacional, com alternativas para o passageiro, prezando pela tarifa mais econômica;
      8. Reservas, emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagem e marcação de assentos especiais para os trechos e horários estabelecidos em quaisquer empresas brasileiras ou estrangeiras de transporte aéreo;
      9. Emissão instantânea de bilhete aéreo físico ou de recibo eletrônico onde conste o nome da empresa aérea, código de reserva, número do bilhete, nome do passageiro, reserva de assentos, local e horário de partida e chegada e destino do voo;
      10. Entrega de bilhetes de passagens aéreas, seguro de viagem ou marcação de assentos especiais, fora do horário de expediente, quando necessário;
      11. Informações acerca dos planos de seguro de viagem internacional, especificando os destinos aceitos pela seguradora a ser contratada bem como o tipo e valores das coberturas garantidas ao passageiro durante a viagem;
      12. Fornecimento de *voucher* do seguro de viagem internacional contendo o nome do passageiro, país de destino, período da viagem, valores das coberturas e garantias durante a viagem e números de telefones que possam ser chamados em casos de emergência.
6. **DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO**

A licitante deverá apresentar documentos de habilitação conforme **item 13** do edital.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Manter nesta Capital (Palmas/TO), um escritório com representante legalmente constituído, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, prestando atendimento ininterrupto de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;
   2. Atender às solicitações da Contratante quanto ao envio de orçamento para aquisições de passagens, seguro de viagem internacional e marcação de assentos, encaminhando os valores detalhados de todos os serviços contemplando o valor da tarifa ou apólice de seguro, valor da marcação dos assentos, valor das taxas de embarque, valor dos serviços de agenciamento e custo total a pagar.
   3. Atender às solicitações de pedidos de reembolso de passagens aéreas e seguros de viagem não utilizados informando detalhadamente o valor da tarifa paga, valor das penalidades a serem aplicadas de acordo com as regras da tarifa paga e valor total a ser reembolsado bem como, informar ainda, o prazo máximo estipulado para o reembolso.
   4. Possuir registro na EMBRATUR com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento;
   5. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agência de Viagem ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21.07.1980);
   6. Efetuar reservas em voos, marcação de assentos e atender as solicitações de necessidades especiais, bem como orientar o Contratante com o objetivo de definir o melhor roteiro, horários, frequência de voos e tarifas promocionais;
   7. Marcar e remarcar bilhetes sempre que forem requisitados, providenciando a entrega do ticket em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do pedido, independente das condições de acesso aos sistemas das companhias aéreas;
   8. Fornecer ao Contratante os números dos telefones de plantão;
   9. Atendimentos emergenciais, em qualquer horário, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando o embarque imediato do passageiro, com possibilidade de entrega das passagens no balcão da companhia aérea e assistência no momento do check-in;
   10. Informar site da Companhia Aérea para os fiscais, a fim de possibilitar a consulta de listagem atualizada contendo todos os voos disponíveis para o destino da viagem, bem como os horários de partida e chegada, além de todas as escalas e/ou conexões;
   11. Fornecer, sempre que solicitada, listagem atualizada de todos os voos com respectivos horários e tarifas para os trechos solicitados;
   12. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato da licitação;
   13. Substituir ou cancelar bilhetes aéreos, em caso de novo itinerário ou desdobramentos, ou em caso de substituição de servidores, ou mesmo por outra necessidade qualquer, desde que previamente autorizado pela SES/TO;
   14. Efetuar, em caso de cancelamento de voo, a imediata troca da passagem, assegurando o embarque no voo que possuir horário mais próximo do cancelado, mesmo que de outra companhia aérea, devendo justificar quando houver impossibilidade desse procedimento;
   15. Encaminhar nota fiscal de serviços referente ao fornecimento de passagens nacionais fazendo constar no conteúdo da nota o nome do passageiro, número do bilhete ou localizador, trecho adquirido, valor da tarifa, valor das taxas de embarque e nome da Cia Aérea utilizada;
   16. Encaminhar nota fiscal de serviços referente ao fornecimento de passagens internacionais e seguro de viagem internacional fazendo constar no conteúdo da nota o nome do passageiro, número do bilhete ou localizador, número do voucher ou apólice de seguro viagem, trecho adquirido, valor da tarifa, valor das taxas de embarque e nome da Cia Aérea ou Cia de Seguros utilizada;
   17. Encaminhar nota fiscal referente à prestação de serviços de agenciamento fazendo constar no conteúdo da nota o valor da taxa de serviço, nome do passageiro, trecho e o número do bilhete ou localizador da passagem referente à cobrança da referida taxa;
   18. Justificar de maneira formal, sempre que solicitado pelo Contratante, eventuais custos questionados pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
   19. Ressarcir quaisquer prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou de irregularidades cometidas no fornecimento dos bilhetes;
   20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos na Lei 8.666/93;
   21. Cumprir as obrigações contratuais previstas no edital de licitação e no termo de contrato.
   22. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Secretária da Saúde, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
   23. Apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela SES, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
   2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
   3. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, sobre a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e horários;
   4. Emitir a “Requisição de Fornecimento” para aquisição de passagens, seguros e marcação de assentos, sempre assinadas pelo servidor competente;
   5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
   6. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
   7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
   8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
   9. Processar e liquidar em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, a fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, através de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
   10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços;
3. **DOS PRAZOS**
   1. As emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagem internacional e marcação de assentos especiais deverão ser providenciadas em até 2 (duas) horas após o recebimento da Requisição de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;
   2. O prazo para empresa vencedora do certame, será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para iniciar a prestação dos serviços.
4. **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. O acompanhamento da execução e fiscalização do contrato serão de responsabilidade das Diretorias e/ou Gerência ou por servidores designados oficialmente por meio de portaria.
      1. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
      2. Atestar a Nota Fiscal como condição de pagamento;
      3. Informar às Superintendências as ocorrências de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
      4. Notificar a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, objetivando a adoção das medidas corretivas necessárias;
5. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento das faturas estará condicionado ao atesto do gestor titular ou substituto responsável pela fiscalização do contrato e à comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Justiça do Trabalho;
   2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens ou seguros de viagem emitidos no período faturado;
   3. O valor a ser faturado compreenderá a remuneração a que se refere o item anterior, somado com os valores das passagens aéreas efetivamente emitidas;
   4. A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, a emissão de carta de crédito ou reembolso de valores de passagens aéreas adquiridas e não utilizadas;
   5. ASES/TO pagará pelos bilhetes de passagens aéreas, seguros de viagem e marcação de assentos especiais efetivamente fornecidos;
   6. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da Contratada até 30 (trinta) dias útil a partir da data de recebimento da nota fiscal;
   7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e deverá estar vinculado à conta corrente.
6. **DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA** 
   1. A empresa CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa de Agenciamento, que é cobrada por cada transação efetuada e que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços;
   2. A Taxa de Agenciamento será aquela ofertada na proposta do vencedor do certame;
   3. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens será único para todos os serviços;
   4. Entende-se por transação todos os eventos de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas, seguro de viagem ou marcação de assentos especiais, sendo cada evento remunerado com uma taxa;
   5. Independentemente de existirem conexões/escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, a transação engloba o trecho de ida e volta, ou apenas um dos trechos nas hipóteses em que isto represente toda a contratação;
   6. No valor da Taxa de Agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, seguro, transporte, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento do contrato;
   7. O Valor Total da Fatura (VF) de cada serviço prestado deve ser calculado por:

VF = VB + VA + VTE

**Onde:**

* VF = Valor Total da Fatura
* VB= Valor do Bilhete
* VA = Valor do Agenciamento
* VTE = Valor da Taxa de Embarque

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS** 
   1. Serão aplicadas sanções administrativas pelo descumprimento de obrigações contratuais, sendo garantida a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
   2. O fiscal do contrato deverá fornecer todas as informações, documentos e registros disponíveis para elucidação do fato, instrução e julgamento do feito;
   3. Para fins de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas de acordo com o impacto na execução o contrato, em três (três) níveis:
      1. **Leve:** falha que, apesar de causar transtorno à execução contratual, não provoca maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
      2. **Média:** falha que causa impacto à execução contratual, sem, no entanto, modificar sua continuidade, nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo;
      3. **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo.
   4. O acúmulo de pontos decorrente de infração cometida pela contratada o longo da vigência do contrato orientará a providência a ser adotada pela SES/TO, nos seguintes termos:
      1. De 01 (um) a 4 (quatro) pontos: sanção de advertência;
      2. De 05 (cinco) a 10 (dez) pontos: sanção de multa de 2 (dois) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
      3. De 11 (onze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5 (cinco) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
      4. Acima de 15 (quinze) pontos: além da sanção fixada no inciso III, também serão aplicadas:
      5. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou.
      6. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos; e/ou c) rescisão contratual.
2. **DA GARANTIA**
   1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante motivo justo e acatado pela SESAU/TO, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções legais.
3. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. A validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93;
   2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, posto que este serviço é considerado contínuo para a Secretaria de Saúde, que necessita dos mesmos para desenvolver suas atividades.
4. **DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**
   1. O valor das tarifas será reajustado sempre que ocorrer atualização da tabela de índice de Agência Nacional de Aviação Civil, vigente.
   2. Os reajustes devem ser comunicado à administração CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇOES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa .............................................................. pessoas jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 5.344/2015 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacionais, para atender as necessidades da SECRETARIA DA SAÚDE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato, as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2018, conforme Processo nº 2017/30550/002564 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificações** | **Preço**  **Unitário** | **Preço**  **Global** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** | | | | |  |

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – Do regime de execução e DO PRAZO DE prestação DO SERVIÇO

2.1. Da forma:

2.1. Os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagem internacional, marcação de assentos especiais e operacionalização de reservas deverão compreender:

2.1.1. Fornecimento de orçamento para emissão de passagens aéreas e marcação de assentos especiais, mediante solicitação do Setor de Passagens SES/TO, fazendo constar detalhadamente os trechos e horários dos voos, valor da tarifa aérea, valor das taxas de embarque, valor da marcação dos assentos, prazo para emissão e valor total a pagar.

2.1.2. Fornecimento de orçamento para remarcação de passagens aéreas, mediante do Setor de Passagens SES/TO, fazendo constar detalhadamente os trechos e horários dos voos, valor da tarifa aérea paga anteriormente, valor das penalidades a serem aplicadas de acordo com as regras da tarifa adquirida, valor da nova tarifa aérea para emissão da remarcação e valor total da diferença a pagar.

2.1.3. Fornecimento de orçamento para emissão de seguro de viagem internacional, mediante solicitação do Setor de Passagens SES/TO , fazendo constar detalhadamente o nome da Seguradora, período da vigência do seguro, prazo para emissão e valor total a pagar.

2.1.4. Atendimento, mediante o recebimento de solicitação de orçamento ou “Requisição de Fornecimento” expedida pelo Setor de Passagens SES/TO, onde deverá constar o nome completo do passageiro, destino, data da viagem, horários, e quaisquer outras informações necessárias;

2.1.5. Informação e orientação acerca do melhor roteiro, horários e frequência de voos, para o itinerário contido nas solicitações expedidas pela SES/TO, inclusive informações sobre passagens promocionais e mais econômicas à época da retirada dos bilhetes;

2.1.6. Elaboração e alteração de rotas;

2.1.7. Elaboração de planos de viagem internacional, com alternativas para o passageiro, prezando pela tarifa mais econômica;

2.1.8. Reservas, emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagem e marcação de assentos especiais para os trechos e horários estabelecidos em quaisquer empresas brasileiras ou estrangeiras de transporte aéreo;

2.1.9. Emissão instantânea de bilhete aéreo físico ou de recibo eletrônico onde conste o nome da empresa aérea, código de reserva, número do bilhete, nome do passageiro, reserva de assentos, local e horário de partida e chegada e destino do voo;

2.1.10. Entrega de bilhetes de passagens aéreas, seguro de viagem ou marcação de assentos especiais, fora do horário de expediente, quando necessário;

2.1.11. Informações acerca dos planos de seguro de viagem internacional, especificando os destinos aceitos pela seguradora a ser contratada bem como o tipo e valores das coberturas garantidas ao passageiro durante a viagem;

2.1.12. Fornecimento de voucher do seguro de viagem internacional contendo o nome do passageiro, país de destino, período da viagem, valores das coberturas e garantias durante a viagem e números de telefones que possam ser chamados em casos de emergência.

**2.2. Do prazo:**

2.2.1. As emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagem internacional e marcação de assentos especiais deverão ser providenciadas em até 2 (duas) horas após o recebimento da Requisição de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;

2.2.2. O prazo para empresa vencedora do certame, será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para iniciar a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas ....... /......., do Processo nº 2017/30550/002564, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

4.3. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, sobre a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e horários;

4.4. Emitir a “Requisição de Fornecimento” para aquisição de passagens, seguros e marcação de assentos, sempre assinadas pelo servidor competente;

4.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

4.6. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

4.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

4.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

4.9. Processar e liquidar em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, a fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, através de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;

4.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

* 1. Manter nesta Capital (Palmas/TO), um escritório com representante legalmente constituído, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, prestando atendimento ininterrupto de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;
  2. Atender às solicitações da Contratante quanto ao envio de orçamento para aquisições de passagens, seguro de viagem internacional e marcação de assentos, encaminhando os valores detalhados de todos os serviços contemplando o valor da tarifa ou apólice de seguro, valor da marcação dos assentos, valor das taxas de embarque, valor dos serviços de agenciamento e custo total a pagar.
  3. Atender às solicitações de pedidos de reembolso de passagens aéreas e seguros de viagem não utilizados informando detalhadamente o valor da tarifa paga, valor das penalidades a serem aplicadas de acordo com as regras da tarifa paga e valor total a ser reembolsado bem como, informar ainda, o prazo máximo estipulado para o reembolso.
  4. Possuir registro na EMBRATUR com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento;
  5. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agência de Viagem ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21.07.1980);
  6. Efetuar reservas em voos, marcação de assentos e atender as solicitações de necessidades especiais, bem como orientar o Contratante com o objetivo de definir o melhor roteiro, horários, frequência de voos e tarifas promocionais;
  7. Marcar e remarcar bilhetes sempre que forem requisitados, providenciando a entrega do ticket em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da confirmação do pedido, independente das condições de acesso aos sistemas das companhias aéreas;
  8. Fornecer ao Contratante os números dos telefones de plantão;
  9. Atendimentos emergenciais, em qualquer horário, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando o embarque imediato do passageiro, com possibilidade de entrega das passagens no balcão da companhia aérea e assistência no momento do check-in;
  10. Informar site da Companhia Aérea para os fiscais, a fim de possibilitar a consulta de listagem atualizada contendo todos os voos disponíveis para o destino da viagem, bem como os horários de partida e chegada, além de todas as escalas e/ou conexões;
  11. Fornecer, sempre que solicitada, listagem atualizada de todos os voos com respectivos horários e tarifas para os trechos solicitados;
  12. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato da licitação;
  13. Substituir ou cancelar bilhetes aéreos, em caso de novo itinerário ou desdobramentos, ou em caso de substituição de servidores, ou mesmo por outra necessidade qualquer, desde que previamente autorizado pela SES/TO;
  14. Efetuar, em caso de cancelamento de voo, a imediata troca da passagem, assegurando o embarque no voo que possuir horário mais próximo do cancelado, mesmo que de outra companhia aérea, devendo justificar quando houver impossibilidade desse procedimento;
  15. Encaminhar nota fiscal de serviços referente ao fornecimento de passagens nacionais fazendo constar no conteúdo da nota o nome do passageiro, número do bilhete ou localizador, trecho adquirido, valor da tarifa, valor das taxas de embarque e nome da Cia Aérea utilizada;
  16. Encaminhar nota fiscal de serviços referente ao fornecimento de passagens internacionais e seguro de viagem internacional fazendo constar no conteúdo da nota o nome do passageiro, número do bilhete ou localizador, número do voucher ou apólice de seguro viagem, trecho adquirido, valor da tarifa, valor das taxas de embarque e nome da Cia Aérea ou Cia de Seguros utilizada;
  17. Encaminhar nota fiscal referente à prestação de serviços de agenciamento fazendo constar no conteúdo da nota o valor da taxa de serviço, nome do passageiro, trecho e o número do bilhete ou localizador da passagem referente à cobrança da referida taxa;
  18. Justificar de maneira formal, sempre que solicitado pelo Contratante, eventuais custos questionados pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
  19. Ressarcir quaisquer prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou de irregularidades cometidas no fornecimento dos bilhetes;
  20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos na Lei 8.666/93;
  21. Cumprir as obrigações contratuais previstas no edital de licitação e no termo de contrato.
  22. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Secretária da Saúde, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
  23. Apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela SES, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

* 1. Os preços das passagens aéreas serão aqueles praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete, **devendo estes ser os mesmos divulgados nos sites oficiais das companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas**, oferecendo sempre a tarifa mais econômica acrescida das taxas de embarque. **Sendo 01 (uma) bagagem de 23 Kg para voos nacionais e 2 (duas) bagagens de 23 Kg para voos internacionais.**
  2. Não serão aceitos valores de passagens, seguros de viagem e marcação de assentos especiais divergentes daqueles divulgados nos sites das Companhias aéreas ou Seguradoras sendo que, o descumprimento desta cláusula poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato.
  3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação do serviço o valor total de R$ .......................... (...........................................................).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento das faturas estará condicionado ao atesto do gestor titular ou substituto responsável pela fiscalização do contrato e à comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Justiça do Trabalho;

7.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens ou seguros de viagem emitidos no período faturado;

7.3. O valor a ser faturado compreenderá a remuneração a que se refere o item anterior, somado com os valores das passagens aéreas efetivamente emitidas;

7.4. A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, a emissão de carta de crédito ou reembolso de valores de passagens aéreas adquiridas e não utilizadas;

7.5. ASES/TO pagará pelos bilhetes de passagens aéreas, seguros de viagem e marcação de assentos especiais efetivamente fornecidos;

7.6. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da Contratada até 30 (trinta) dias útil a partir da data de recebimento da nota fiscal;

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e deverá estar vinculado à conta corrente.

**CLÁUSULA OITAVA–DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

8.1. A empresa CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa de Agenciamento, que é cobrada por cada transação efetuada e que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços;

8.2. A Taxa de Agenciamento será aquela ofertada na proposta do vencedor do certame;

8.3. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens será único para todos os serviços;

8.4. Entende-se por transação todos os eventos de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas, seguro de viagem ou marcação de assentos especiais, sendo cada evento remunerado com uma taxa;

8.5. Independentemente de existirem conexões/escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, a transação engloba o trecho de ida e volta, ou apenas um dos trechos nas hipóteses em que isto represente toda a contratação;

8.6. No valor da Taxa de Agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, seguro, transporte, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento do contrato;

8.7. O Valor Total da Fatura (VF) de cada serviço prestado deve ser calculado por:

VF = VB + VA + VTE

Onde:

• VF = Valor Total da Fatura

• VB= Valor do Bilhete

• VA = Valor do Agenciamento

• VTE = Valor da Taxa de Embarque

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada conforme segue:

|  |
| --- |
| **Fonte de Recursos:** 102, 248 e 250 |
| **Ação do PPA / Orçamento:** 30550.10.122.1165.4200, 30550.10.128.1165.3015, 30550.10.302.1165.4127, 30550.10.302.1165.4029, 30550.10.302.1165.4176, 30550.10.125.1165.4065, 30550.10.332.1165.4092, 30550.10.128.1165.4093, 30550.10.302.1165.4113, 30550.10.125.1165.4134, 30550.10.422.1165.4139, 30550.10.128.1165.4307, 30550.10.301.1165.4156, 30550.10.303.1165.4174 |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.33 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

11.1. Serão aplicadas sanções administrativas pelo descumprimento de obrigações contratuais, sendo garantida a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

11.2. O fiscal do contrato deverá fornecer todas as informações, documentos e registros disponíveis para elucidação do fato, instrução e julgamento do feito;

11.3. Para fins de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas de acordo com o impacto na execução o contrato, em três (três) níveis:

11.3.1. Leve: falha que, apesar de causar transtorno à execução contratual, não provoca maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

11.3.2. Média: falha que causa impacto à execução contratual, sem, no entanto, modificar sua continuidade, nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo;

11.3.3. Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo.

11.4. O acúmulo de pontos decorrente de infração cometida pela contratada o longo da vigência do contrato orientará a providência a ser adotada pela SES/TO, nos seguintes termos:

11.4.1. De 01 (um) a 4 (quatro) pontos: sanção de advertência;

11.4.2. De 05 (cinco) a 10 (dez) pontos: sanção de multa de 2 (dois) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.4.3. De 11 (onze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5 (cinco) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.4.4. Acima de 15 (quinze) pontos: além da sanção fixada no inciso III, também serão aplicadas:

11.4.5. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou.

11.4.6. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos; e/ou c) rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, posto que este serviço é considerado contínuo para a Secretaria de Saúde, que necessita dos mesmos para desenvolver suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante motivo justo e acatado pela SESAU/TO, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

15.1 O valor das tarifas será reajustado sempre que ocorrer atualização da tabela de índice de Agência Nacional de Aviação Civil, vigente.

15.2 Os reajustes devem ser comunicado à administração CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nas formas e nas condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS**

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O acompanhamento da execução e fiscalização do contrato serão de responsabilidade das Diretorias e/ou Gerência ou por servidores designados oficialmente por meio de portaria.

18.1.1. Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

18.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição de pagamento;

18.1.3. Informar às Superintendências as ocorrências de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

18.1.4. Notificar a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, objetivando a adoção das medidas corretivas necessárias;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2018.

................................

**PELO CONTRATANTE**

................................

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º 000/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Federal n° 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 4.846/2013 fica **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ n° 000/2018 da XXXXX, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

###### Empresas:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **DISCRIMINAÇÃO** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL | | | | | |  |

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. **Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 1.3. Condições para Contratação:

1. O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado;
2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, posto que este serviço é considerado contínuo para a Secretaria de Saúde, que necessita dos mesmos para desenvolver suas atividades.
3. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
4. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº. 7.892/2013.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) foi(ram) entregues conforme consta no Edital.

**1.5. Das Assinaturas:**

Assinam o presente Ata de Registro de Preços, **as empresas abaixo discriminadas**, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Gestor da Pasta.

Palmas - TO, de de 2018.

Gestor

Empresas:

**CADASTRO DE RESERVA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º XXX/2018**

**Empresa:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UNID** | **DISCRIMINAÇÃO** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** | | | | | |  |

**Nota Explicativa: De acordo com o art. 11, I, II, IV e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.892/13, será incluída na ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Não havendo a formação de cadastro de reserva, suprimir o item.**

**MODELOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MODELO 1**  **Carta de Correção de Proposta de Preços**   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS** | | | | | | | Pregão Eletrônico nº.:  Processo:  Empresa:  Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital. | | | | | | | Item | Unidade | Descrição resumida | Marca | Vlr Unitário  (R$) | Valor Total (R$) | |  |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  | |  |  |  |  |  |  | | Total | | | | |  | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Pregoeiro | | | | | | |

**MODELO 2**

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2018.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa